



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 22/2017

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE E LAZER – PINCEL

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12.155/2009, o Decreto nº 7.234/2010, o Decreto nº 7.416/2010, e a Resolução Nº 64, de 30 de novembro de 2016, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção prioritária de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica de cursos presenciais e a distância com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL).

1.0. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1. O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL visa propiciar aos estudantes a participação em atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas à melhoria do desempenho acadêmico, à produção do conhecimento e à plena formação cidadã.

1.2. Observando as normas e possibilidades de cada *Campus*, o PINCEL é composto por dois benefícios, especificados abaixo:

1.2.1. Auxílio Participação em Atividades Esportivas. Tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de discentes do IF Baiano em atividades desportivas.

1.2.1.1. Para efeitos deste auxílio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer ou sedentárias.

1.2.1.2. Somente será apoiada a participação de discentes em atividades esportivas na condição de atletas competidores.

Parágrafo único. Não será concedido auxílio à participação de discentes como expectadores ou torcedores em atividades de natureza esportiva.

1.2.1.3. O Auxílio Participação em Atividades Esportivas deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- a) Despesas com alimentação;
- b) Passagens Terrestres ou Passagens Aéreas para participação em eventos desportivos, exceto táxi, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário

- Público;
- c) Diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento desportivo ou em outro mais próximo possível da sede do evento;

Parágrafo único. O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

1.2.2. Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais. Tem como finalidade estimular a prática artística e cultural dos estudantes do IF Baiano, por meio do apoio financeiro a participação e realização atividades artísticas e culturais.

1.2.2.1. O apoio financeiro só será concedido a discentes participantes de Projetos Artísticos e Culturais Institucionais, os quais deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IF Baiano em eventos nos *Campi* e com a comunidade externa.

1.2.2.2. Poderão ser concedidos auxílios financeiros esporádicos visando a participação dos(as) estudantes em atividades, tais como:

- a) Cinema;
- b) Teatro;
- c) Museus;
- d) Mostras;
- e) Concertos;
- f) Feiras.

Parágrafo único: A participação de discentes nas atividades supracitadas deverá estar atrelada aos componentes curriculares dos cursos do IF Baiano, aos quais o(a) estudante está vinculado, ou a Projetos desenvolvidos no âmbito institucional.

1.2.2.3. O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- a) Passagens Terrestres ou Passagens Aéreas; Transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário Público;
- b) Diárias de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- c) Despesas referentes a alimentação;

Parágrafo único. O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

2.0. DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

2.1. Cada *Campus* poderá reservar um valor total correspondente a, no máximo, 2% (dois por cento) do orçamento da Assistência Estudantil para atender o PINCEL, conforme demanda apresentada/priorizada pelos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único – A reserva que trata o caput deste artigo deverá ser definida pelo(a) Diretor(a) 

Geral do *Campus* após ouvir a Comissão Local de Assistência Estudantil.

2.2. A Reitoria e os *Campi* poderão reservar parte do orçamento institucional para reforçar o orçamento do PINCEL, bem como para apoiar a participação de estudantes que não estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.0 DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1. Para participar do Programa PINCEL, o estudante deverá ser discente ativo com matrícula regular em cursos de nível médio ou de graduação do IF Baiano.

4.0. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO A ATIVIDADE DESPORTIVA

4.1. Os pedidos do auxílio à atividade desportiva devem ser encaminhados à Coordenação de Assuntos Estudantis do *Campus* com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de início da atividade desportiva.

4.1.1. Quando a data limite para solicitação de auxílio não corresponder a um dia útil, o prazo será contado a partir do dia útil anterior mais próximo da referida data;

4.1.2. O(a) discente deverá solicitar o auxílio em formulário próprio disponibilizado no presente Edital (Anexo I), anexando os seguintes documentos, quando pertinentes:

- a) justificativa da solicitação do(a) professor(a) treinador/orientador(a) recomendando a participação no evento;
- b) convite ou folder ou propaganda impressa do evento, com a programação, data, local e descrição;
- c) dados bancários da conta corrente do solicitante para fins de pagamento da concessão.

Parágrafo único. A concessão do auxílio fica condicionada à apresentação completa da documentação acima elencada.

4.2. A liberação dos recursos será efetuada sob a forma de depósito, em conta corrente nominal, declarada pelo(a) discente beneficiário(a) no formulário de solicitação;

4.3. O auxílio a que se refere este Programa está necessariamente condicionado à disponibilidade orçamentária e logística do IF Baiano, podendo ser reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos determinados pelas autoridades federais brasileiras ou por decisão administrativa.

5.0 DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO À ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

5.1. Os pedidos do auxílio a atividades artísticas e culturais devem ser encaminhados à Coordenação de Assuntos Estudantis do *Campus* com prazo mínimo 45 (quarenta e cinco) dias e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de início da atividade artística e

cultural.

5.1.1. O(a) discente deverá solicitar o auxílio em formulário próprio disponibilizado no presente Edital (Anexo I), anexando os seguintes documentos, quando pertinentes:

- a) justificativa da solicitação do professor responsável pela atividade/componente curricular recomendando a participação no evento;
- b) convite ou folder ou propaganda impressa do evento, com a programação, data, local e descrição;
- c) dados bancários da conta corrente do solicitante para fins de pagamento da concessão.

Parágrafo único. A concessão do auxílio fica condicionada à apresentação completa da documentação acima elencada.

5.2. A liberação dos recursos será efetuada sob a forma de depósito, em conta corrente nominal, declarada pelo(a) discente beneficiário(a) no formulário de solicitação;

5.3. O auxílio a que se refere este Programa está necessariamente condicionado a disponibilidade orçamentária e logística do IF Baiano, podendo ser reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos determinados pelas autoridades federais brasileiras ou por decisão administrativa.

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. O julgamento do pedido de auxílio será realizado pela Coordenação de Assuntos Estudantis, com base nas informações apresentadas e na Ficha de Avaliação (Anexo II), que irá aferir o mérito da atividade e o interesse institucional e decidir pela denegação, liberação parcial ou liberação total, tendo como parâmetros:

- a) a natureza e a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo discente como instrumento para sua formação acadêmica e cidadã;
- b) a relevância atribuída à participação do discente na representação do IF Baiano.

7.0. DOS RESULTADOS

Parágrafo único. As respostas às solicitações dos auxílios serão divulgadas em até 15 dias após a formalização do pedido, no site institucional do IF Baiano.

8.0. DOS RECURSOS

8.1. Os pedidos de recurso poderão se impetrados, mediante requerimento, em até 48 horas após a divulgação do resultado junto à Coordenação de Assistência Estudantil do respectivo *Campus*.

8.2. Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

8.3. Fica vedado os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no presente Edital

9.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

9.1. O estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

9.1.2. Ter matrícula regular;

9.1.2. Ter frequência mensal mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa, se suas faltas estiverem devidamente justificadas;

9.2. A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência e trancamento do curso. Como também a qualquer tempo se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis

10.0. DA IMPLEMENTAÇÃO

0.1. A implementação do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer, para o ano 2017, ocorrerá em regime de fluxo contínuo, sendo que o montante de recurso aplicado para esse propósito deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária.

11.0 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do beneficiário do auxílio e conter, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.

11.2. O estudante contemplado com os auxílios previstos neste Edital terá o prazo de 30 dias para apresentar nota fiscal ou recibo. A não apresentação da comprovação da execução do recurso recebido dentro do prazo estipulado implicará na devolução do mesmo, salvo os casos justificados ficando a critério da comissão local estabelecer um novo prazo.

11.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada pela Comissão Local de Assistência Estudantil, por apresentar algum tipo de irregularidade ou incoerência, caberá ao beneficiário apresentá-la novamente, com as devidas retificações, no prazo de 30 dias a contar da data em que o mesmo for notificado formalmente.

12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá recomendar à Direção Geral do *Campus*, o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando não for constatada demanda para algum deles.

12.2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

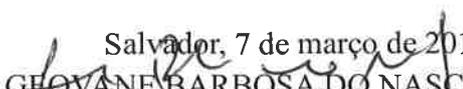
12.3 Denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

12.3.1. As denúncias serão averiguadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

12.3.2. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público e, em caso de estudantes menores de idade, a responsabilidade penal será atribuída aos pais ou responsáveis.

12.4. A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.5. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, se, necessário for, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Salvador, 7 de março de 2017.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Reitor do IF Baiano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 22/2017 – PINCEL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição: _____

Estudante(s):			
Curso:	Ano:	Semestre:	Turma:
Modalidade: <input type="checkbox"/> Curso EaD <input type="checkbox"/> Curso de Graduação <input type="checkbox"/> Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio <input type="checkbox"/> Curso Técnico Subsequente	Turno:		

Selecione abaixo qual o auxílio pretendido.

- Atividade desportiva
 Atividades artísticas e culturais

Detalhe abaixo o objetivo do auxílio solicitado (Ex.: pagamento de diárias)

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 22/2017 – PINCEL

ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO
ATIVIDADE DESPORTIVA

Número de Inscrição: _____

Escala de Avaliação

- | | | |
|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| 1. Discordo totalmente | 2. Discordo parcialmente | 3. Não concordo e nem discordo. |
| 4. Concordo parcialmente | 5. Concordo plenamente | |

O trabalho, ou atividade, é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente:

5 4 3 2 1

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano:

5 4 3 2 1

Parecer conclusivo (Deve ser justificado. Use o verso, caso necessário)

- Concessão integral do auxílio
 Concessão parcial do auxílio – Valor a ser disponibilizado R\$: _____
 Não concessão do auxílio

h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 22/2017 – PINCEL

ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO
ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Número de Inscrição: _____

Escala de Avaliação

- | | | |
|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| 1. Discordo totalmente | 2. Discordo parcialmente | 3. Não concordo e nem discordo. |
| 4. Concordo parcialmente | 5. Concordo plenamente | |

O trabalho, ou atividade, é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente:

5 4 3 2 1

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano:

5 4 3 2 1

Parecer conclusivo (Deve ser justificado. Use o verso, caso necessário)

- Concessão integral do auxílio
 Concessão parcial do auxílio – Valor a ser disponibilizado R\$: _____
 Não concessão do auxílio